

CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA – FAPESB.

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aprova Norma Específica para bolsas nas modalidades de Mestrado e Doutorado através das cotas institucionais.

A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 8º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto nº. 9.236 de 22 de novembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova Norma Específica para bolsas nas modalidades de Mestrado e Doutorado, descritas em anexo único a esta resolução.

Art. 2º - Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Presidente do Conselho Curador da FAPESB

Segue abaixo Norma Específica para bolsas nas modalidades de Mestrado e Doutorado:

PROGRAMA DE BOLSAS FAPESB - COTAS INSTITUCIONAIS

NORMA ESPECÍFICA PARA MESTRADO E DOUTORADO

1. FINALIDADE

Apoiar a formação de recursos humanos qualificados, a consolidação de cursos de pós-graduação e o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado da Bahia, para desenvolvimento de pesquisa que resulte em dissertação, trabalho de conclusão de curso (TCC) ou tese, através da concessão de bolsas de mestrado e doutorado, acadêmico ou profissional, aos alunos de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, de Instituições de Ensino Superior (IES) e Órgãos equivalentes, públicos ou privados, localizados no Estado da Bahia.

2. CONCESSÃO

2.1. A concessão ocorrerá anualmente por meio de cotas institucionais destinadas às instituições que possuam Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* aprovados pela CAPES nas avaliações de entrada e de permanência.

2.2. As definições do número de bolsas obedecerão a disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação, que publicará anualmente critérios e cotas institucionais de bolsas.

2.3. A FAPESB disporá de uma cota de bolsas regulares que deverão ser utilizadas para incentivo a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em áreas estratégicas para o Estado da Bahia, independente de instituição e a sua concessão não implicará em aumento de cota das instituições contempladas.

3. PRAZO

3.1. A cota de bolsa de mestrado terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis, exceto nos casos excepcionais previstos nesta norma.

3.2. A cota de bolsa de doutorado terá duração de até 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis, exceto nos casos excepcionais previstos nesta norma.

3.3. A vigência das bolsas se inicia na data de assinatura do termo de outorga, sendo vedado o recebimento de mensalidades das bolsas referentes a meses anteriores a esta data, e não poderá ultrapassar o 24º e 48º mês de curso para o mestrado e doutorado, respectivamente, contados a partir da data oficial comprovada de ingresso do aluno no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* (primeira matrícula).

4. REQUISITOS

4.1. Do candidato

- 4.1.1. Estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pela CAPES.
- 4.1.2. Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação *stricto sensu*.
- 4.1.3. Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa concedida pela FAPESB.
- 4.1.4. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes, nos últimos 03 (três) meses.
- 4.1.5. Estar cadastrado em sistemas eletrônicos definidos pela FAPESB.
- 4.1.6. Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com o recebimento da bolsa FAPESB.
- 4.1.7. Estar adimplente com a FAPESB.

4.2. Do orientador

- 4.2.1. Ser vinculado ao programa de pós-graduação *stricto sensu* no Estado da Bahia.
- 4.2.2. Estar cadastrado em sistemas eletrônicos definidos pela FAPESB.

5. VALOR

- 5.1. Os valores das bolsas estão previstos na Tabela de Valores de Bolsas da FAPESB (www.fapesb.ba.gov.br/).

6. SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- 6.1. Para a seleção dos candidatos à bolsa, a instituição deverá estabelecer critérios e procedimentos próprios, desde que respeitados os requisitos das normas da FAPESB (www.fapesb.ba.gov.br/).
- 6.2. Os candidatos aprovados e indicados pelas coordenações dos programas de pós-graduação para recebimento da bolsa passarão pela homologação da FAPESB, em função da análise do enquadramento dos candidatos aos requisitos e da disponibilidade financeira da instituição.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

- 7.1. São documentos indispensáveis à contratação, que devem ser enviados no prazo estabelecido:
 - a) Formulário *on-line* do Programa de Bolsas, concluído, específico para a modalidade – Mestrado e Doutorado – COTAS. Em caso de substituição de bolsista, deverá ser preenchido formulário de substituição. Na ausência do orientador, o Coordenador ou Vice Coordenador do programa de pós-graduação pode se responsabilizar pelo bolsista, emitindo declaração informando o motivo da substituição da assinatura;
 - b) Ofício do Pró-reitor ou função equivalente indicando os candidatos aprovados às bolsas concedidas pela FAPESB;
 - c) Currículo Lattes completo e atualizado do candidato;
 - d) Declaração do Programa de Pós-graduação informando o vínculo do orientador com a instituição e/ou com o Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;

- e) Documento de identidade do candidato;
- f) CPF do candidato (caso não exista no RG ou similar);
- g) Visto atualizado, para candidatos estrangeiros;
- h) Comprovante de residência atualizado do candidato. Caso o candidato não tenha um comprovante em seu nome, deverá anexar algum documento que comprove a vinculação na residência;
- i) Comprovante de Matrícula do ano corrente do candidato, com informação da data de ingresso e previsão de defesa. Caso o candidato não esteja matriculado, deverá apresentar uma declaração da Coordenação do Programa atestando a sua aprovação constando previsão de data da matrícula. Após a efetivação da matrícula, deverá apresentar o comprovante;
- j) Declaração que não acumula e não acumulará qualquer tipo de bolsa, durante a vigência da bolsa FAPESB (modelo disponível no site da FAPESB);
- k) Declaração que não recebe e não receberá remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, durante a vigência da bolsa FAPESB (modelo disponível no site da FAPESB);
- l) Comprovante de dados bancários do candidato à bolsa.

8. PAGAMENTO DAS BOLSAS

8. 1. Após a entrega da documentação completa do candidato, da assinatura do Termo de Outorga com respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, o pagamento da bolsa será realizado no mês posterior ao mês de referência, desde que não seja verificada qualquer tipo de pendência com a FAPESB.

9. OBRIGAÇÕES

9.1. Do bolsista

9.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas nas Normas da FAPESB.

9.1.2. Executar o plano de atividades aprovado.

9.1.3. Apresentar Relatórios Técnicos Parcial e Final, no prazo estabelecido pela FAPESB.

9.1.4. Fazer referência ao apoio da FAPESB em qualquer material de divulgação relativo à pesquisa vinculada à bolsa concedida;

9.1.5. Manter atualizado o cadastro de pesquisador FAPESB, registrando as mudanças de residência, telefone, e-mail e dados bancários.

9.1.6. Solicitar à FAPESB o cancelamento da bolsa até 05(cinco) dias após a defesa da dissertação, tese ou TCC;

9.1.7. Informar à FAPESB modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com as devidas justificativas e a anuência do orientador.

9.1.8. Comunicar à FAPESB em caso de afastamento e/ou retorno à instituição, desligamento do curso, trancamento de matrícula e desistência da bolsa.

9.1.9. Devolver à FAPESB eventuais benefícios recebidos indevidamente.

9.2. Do orientador

9.2.1. Acompanhar todas as atividades do bolsista, inclusive na orientação e avaliação dos relatórios técnicos.

9.2.2. Responsabilizar-se no fiel cumprimento das Normas da FAPESB pelo bolsista.

9.2.3. Informar à Coordenação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* sobre a ocorrência de fato excepcional, de qualquer natureza, que venha alterar ou comprometer a execução do Projeto.

9.2.4. Fazer referência ao apoio da FAPESB em qualquer material de divulgação relativo à pesquisa vinculada à bolsa concedida.

9.2.5. Emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitado pela FAPESB, em assunto de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação.

9.3. Da instituição beneficiada

9.3.1. Caberá às Pró-reitorias de Pós-graduação *stricto sensu* ou Órgão equivalente, a distribuição e a divulgação da cota por programa de Pós-graduação *stricto sensu*, obedecendo os seguintes critérios:

- a) apoio prioritário à política de ciência, tecnologia e inovação do Estado da Bahia;
- b) coerência com a política de pós-graduação da instituição e com o plano de desenvolvimento institucional da pós-graduação;
- c) característica, localização, dimensão e desempenho do curso;
- d) necessidades de formação mais prementes verificadas no Estado da Bahia, sempre que resultantes de estudos e diagnósticos;
- e) política institucional de internacionalização;
- f) incentivo à titulação até o 36º mês de ingresso no curso de doutorado, contado a partir da matrícula inicial do discente no curso;
- g) fusão de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em funcionamento aprovada pela CAPES.

9.3.2. Caberá às coordenações dos programas beneficiados:

- a) a seleção dos candidatos e o acompanhamento do cumprimento das Normas da FAPESB (www.fapesb.ba.gov.br/), com a validação dos relatórios técnicos;
- b) comunicar à pró-reitoria ou órgão equivalente mudança de orientador, com a devida justificativa e informando o vínculo do novo orientador com a instituição e/ou Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;
- c) informar à pró-reitoria ou órgão equivalente modificações no projeto de pesquisa (plano inicial, cronograma de execução, objetivos etc.), com as devidas justificativas;
- d) solicitar à pró-reitoria ou órgão equivalente a rescisão da bolsa, em casos de descumprimento das normas da FAPESB;
- e) solicitar à pró-reitoria ou órgão equivalente a substituição do bolsista, acompanhado da documentação do novo candidato à bolsa e o relatório técnico final do bolsista substituído;
- f) solicitar à pró-reitoria ou órgão equivalente o cancelamento da bolsa até 05 (cinco) dias após a defesa da dissertação, tese ou TCC;
- g) auxiliar à FAPESB na avaliação dos relatórios, projetos ou outras necessidades na sua área de conhecimento.

9.3.3 Caberá às pró-reitorias ou órgãos equivalentes encaminhar à FAPESB as demandas previstas no item 9.3.2, alíneas b a f;

10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. O acompanhamento e avaliação do desempenho do bolsista será realizado pelas coordenações dos programas beneficiados e respectivos orientadores, através do envio à Pró-reitoria ou Órgão equivalente dos seus Relatórios Técnicos, os quais deverão ser assinados pelo bolsista, orientador e Coordenação do Programa, constando a avaliação do orientador e a aprovação da coordenação do programa, cabendo à pró-reitoria ou órgão equivalente o envio à FAPESB;

10.1.1. Os relatórios técnicos serão em número de 02 (dois): 01 (um) Relatório Técnico Parcial com 50% de vigência da bolsa, acompanhado do histórico acadêmico atualizado e 01 (um) Relatório Técnico Final, até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Outorga. Após a defesa da dissertação, tese ou TCC, entregar a comprovação.

10.2. O Relatório Técnico Final não poderá ser substituído pelo Certificado de Defesa da Dissertação, Tese ou TCC.

10.3. Bolsas com vigência inferior a 12 (doze) meses devem entregar apenas o relatório técnico final.

11. SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

11.1. A substituição de bolsista poderá ser solicitada à FAPESB uma única vez e respeitará a ordem de classificação estabelecida pelo Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

11.2. A substituição estará condicionada à adimplência do bolsista substituído junto à FAPESB e respeitará o prazo limite da cota da bolsa.

12. CANCELAMENTO DA BOLSA

12.1. Será cancelada a bolsa do aluno, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- a) desligamento do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;
- b) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista;
- c) inadimplência do bolsista com a FAPESB, decorridos mais de 60 (sessenta) dias da data do fato que ensejou a inadimplência;
- d) o bolsista obter a titulação antes do fim do prazo de vigência da bolsa;
- e) em caso de descumprimento das normas da FAPESB ou condições ou fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas para o Projeto.

12.2. Em caso de cancelamento de bolsa, tendo havido recebimento de mensalidades, deve-se apresentar relatório técnico final.

12.3. Caso o cancelamento seja realizado de forma retroativa, o bolsista deverá devolver todos os valores de mensalidades recebidos indevidamente.

12.4. Caso a situação do bolsista, cuja bolsa tenha sido cancelada, não seja regularizada, ficarão o bolsista e o Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, inadimplentes com a FAPESB, o que poderá impossibilitar a implementação de novas bolsas e/ou receber nova cota.

12.5. A FAPESB poderá rescindir ou suspender a bolsa, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, sem que disso resulte direito algum à reclamação ou indenização por qualquer das partes.

12.6. Em caso de aprovação do bolsista em concurso público, a data utilizada para o cancelamento da bolsa será a do termo de posse.

12.7. A bolsa será cancelada pela FAPESB a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de defesa do trabalho de conclusão (dissertação/TCC/tese) do curso de Pós-Graduação *stricto sensu* do bolsista.

13. AFASTAMENTOS

13.1. É permitido o afastamento do bolsista nos casos de licença médica ou por outro motivo previsto em legislação.

13.1.1. A licença será concedida por até 04(quatro) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso.

13.1.2. O pagamento da bolsa será suspenso durante período da licença.

13.1.3. O período de afastamento será contabilizado para a contagem de prazo estabelecido na cota.

13.1.4. No retorno das atividades o pagamento da bolsa será restabelecido.

13.2. É permitida a licença-maternidade à bolsista no caso de parto ocorrido durante o período de vigência da bolsa.

13.2.1. A licença-maternidade será concedida por até 04 (quatro) meses.

13.2.2. O pagamento da bolsa não será interrompido no período da licença-maternidade.

13.2.3. Se for necessário tempo adicional para finalização do desenvolvimento do projeto, será autorizado até o limite máximo da licença-maternidade concedida, com prorrogação da bolsa.

13.3. É permitido o afastamento do bolsista para participar de programa de bolsa em outra instituição de pesquisa, no Brasil ou no exterior, recebida de outra agência ou de outro tipo de financiamento.

13.3.1. O afastamento será de até 06 (seis) meses para mestrado e 12 (doze) meses para doutorado.

13.3.2. Será suspenso o pagamento da bolsa durante o afastamento.

13.3.3. O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem do prazo da cota.

13.3.4. No fim do afastamento o pagamento da bolsa da FAPESB será restabelecido, com reativação das parcelas restantes no limite do termo de outorga.

13.4. É permitido o afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, com manutenção da bolsa da FAPESB, sem ônus adicional e sem acúmulo de benefício, desde que justificado pelo orientador e aprovado pela FAPESB.

13.4.1. O período máximo do afastamento é de até 06 (seis) meses para o mestrado e doutorado.

13.4.2. O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem de prazo da cota.

14. SUSPENSÃO DA BOLSA

14.1. O pagamento das bolsas será suspenso nas seguintes condições:

- a) por até 04(quatro) meses, mediante envio de comprovação de afastamento, por doença, das atividades do projeto e relatório médico;
- b) não apresentação do relatório técnico parcial no prazo determinado. Caso este relatório não seja entregue em até 60 (sessenta) dias corridos, a bolsa será rescindida com efeito retroativo à data de suspensão da bolsa, cabendo ao bolsista reembolsar à FAPESB todas as mensalidades recebidas, em valor atualizado;
- c) durante o período de realização do mestrado e doutorado sanduíche.

14.2. O bolsista não terá direito às mensalidades que não foram pagas no período da suspensão.

15. PRORROGAÇÃO DE BOLSA

15.1. As bolsas serão prorrogadas nas seguintes condições:

- a) Em caso de estrangeiro, a bolsa será prorrogada até atingir o limite de vigência da bolsa, respeitando o prazo do visto.
- b) Em caso de licença maternidade, havendo autorização da FAPESB, a bolsa será prorrogada por até 04 (quatro) meses, respeitando o limite de afastamento.

16. PENALIDADES

16.1. O não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega de relatórios técnicos caracterizará inadimplência imediata do bolsista e do orientador e, caso persista por mais de 90 (noventa) dias, a instituição também se tornará inadimplente junto à Fundação. Caso não ocorra a entrega dos relatórios, mesmo após cobranças da FAPESB, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16.2. Caso seja constatado desrespeito às condições estabelecidas na presente norma, o bolsista será obrigado a devolver à FAPESB os valores recebidos a título de bolsa, em valor atualizado, corrigido pelo índice da poupança.

16.3. A não apresentação da documentação exigida no prazo estipulado pela FAPESB ou com pendências, acarretará na implementação da bolsa com perda de parcelas.

17. MUDANÇA DE NÍVEL

17.1. A mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, através da obtenção dos créditos e no desenvolvimento da dissertação, obtido até o 18º mês de início do curso e que somente será possível em cursos com avaliação 5, 6 ou 7.

17.2. O colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá autorizar o ingresso do aluno no doutorado.

17.3. O aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a, no máximo, 18 (dezoito) meses e ser bolsista da FAPESB ininterruptamente durante esse período.

17.4. O aluno beneficiado com a mudança de nível, terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

17.5. A Pró-reitoria ou Órgão equivalente enviará à FAPESB, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas FAPESB promovidos, para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.

17.6. O limite anual da concessão de bolsas FAPESB que implique na transformação do nível mestrado para o doutorado será de 01(uma) promoção anual por Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

17.7. Os alunos-bolsistas da FAPESB, promovidos pelos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, terão suas bolsas complementadas para o nível de doutorado, por até 36 meses, a partir da referida promoção.

17.8. A mudança de nível implica em alteração automática do número de bolsas institucionais, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A FAPESB estudará a possibilidade de realizar redistribuição de bolsas, caso exista saldo de bolsa não implementada pelas instituições.

18.2. O valor percebido indevidamente deve ser devolvido até o último dia do mês que a cobrança for realizada, à exceção dos bolsistas a serem substituídos que deverão apresentar quitação do valor antes da implementação de seu substituto.

19. CASOS OMISSOS

19.1. A FAPESB reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nessa norma.

19.2. Durante a execução das bolsas a FAPESB poderá proceder com visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o controle, o processo de avaliação e acompanhamento das bolsas.

Aprovado pelo Conselho Curador da FAPESB em 21 de janeiro de 2020.

**Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Presidente do Conselho Curador da FAPESB**